



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ

GABINETE DO VEREADOR RONAN LIBERAL JR - PMDB

PROJETO DE LEI N°. /2016, DE DE MAIO DE 2016.

"Dispõe sobre a instituição do Parlamento Jovem no âmbito da Câmara dos Vereadores de Santarém."

A Câmara Municipal de Santarém no uso de suas atribuições legais e regimentais faz saber que aprovou a seguinte proposta de lei:

Art 1º Instituir, no âmbito da Câmara dos Vereadores, o Parlamento Jovem, cuja instalação, organização e funcionamento obedecerá ao disposto neste projeto de lei.

Art 2º O Parlamento Jovem tem caráter instrutivo e visa possibilitar a estudantes do município a vivência do processo democrático mediante participação em jornada simulada de trabalho parlamentar na Câmara dos Vereadores.

Parágrafo único. O Parlamento Jovem será instalado, a cada ano, durante o segundo semestre, em data previamente definida pelo Colégio de Líderes.

Art 3º O Parlamento Jovem será composto por representantes dos estudantes do segundo segmento do ensino fundamental e do ensino médio das escolas públicas Municipais, escolhidos em processo eleitoral realizado sob a responsabilidade dos órgãos de representação estudantil de cada unidade da Federação.

§ 1º O número total de membros do Parlamento Jovem, assim como o de representantes eleitos pelas Regionais, deverá ser equivalente ao de vereadores.

§ 2º Cada membro do Parlamento Jovem poderá contar com um assessor parlamentar também estudante, de sua livre escolha, desde que proveniente do mesmo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado.

Art 4º Cada legislatura do Parlamento Jovem terá a duração de um dia, iniciando-se com a posse dos membros e eleição da Mesa Diretora.

§ 1º Ao tomarem posse, os membros do Parlamento Jovem prestarão o seguinte compromisso: **"Prometo desempenhar fielmente meu mandato, promovendo o bem geral do País dentro das normas constitucionais".**

§ 2º No decorrer dos trabalhos do Parlamento Jovem, observar-se-ão, no que couber, os procedimentos regimentais relativos ao trâmite de proposições na Câmara dos Vereadores e, supletivamente, as disposições previstas no ato a que se refere o art. 5º.

§ 3º Os trabalhos do Parlamento Jovem deverão ter lugar no recinto do Plenário da Câmara dos Vereadores, e contarão com o assessoramento técnico dos órgãos da Casa para o cumprimento do disposto no § 2º.

Art 5º A Mesa da Câmara dos Vereadores, em ato próprio, deverá dispor sobre o funcionamento do Parlamento Jovem, regulamentando especialmente :

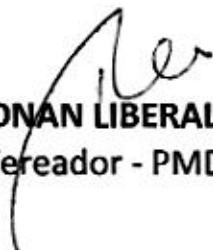
- I - o cronograma das atividades de organização;
- II - os procedimentos preparatórios para a instalação;
- III - a forma de eleição da respectiva Mesa Diretora;
- IV - a realização dos trabalhos da sessão plenária.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara deverá nomear uma Comissão Executiva, integrada por Vereadores, destinada a implementar todos os atos necessários à realização da sessão do Parlamento Jovem, observadas as disposições deste Projeto de Lei e do Regimento Interno que vier a ser editado nos termos deste artigo.

Art. 6º As despesas decorrentes da organização, instalação e funcionamento do Parlamento Jovem correrão à conta de dotações da Câmara Municipal de Santarém, destinada à aquisição de projetos no orçamento vigente.

Art 7º Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Santarém “Plenário do Palácio Tapajós”, em de maio de 2016.


RONAN LIBERAL JR
Vereador - PMDB

JUSTIFICAÇÃO

A ideia da criação de um Parlamento Jovem no âmbito da Câmara dos Vereadores é a de que, por meio da simulação do exercício do mandato parlamentar, seja levada a discussão sobre as funções e a importância do Poder Legislativo para dentro das escolas, ampliando-se a informação e o conhecimento dos jovens sobre os trabalhos desenvolvidos no âmbito da Câmara dos Vereadores e no Município de Santarém – Estado do Pará.

Entendemos o Poder Legislativo na sua plenitude, como órgão de representação do conjunto da sociedade. A experiência que propomos por meio do presente projeto de Lei poderá, a nosso ver, aproximar essa sociedade, e em especial os adolescentes, do esforço empreendido por esta Casa na elaboração das leis que atendam aos reais interesses da população do município, bem como na fiscalização e no controle dos atos do Poder Executivo Municipal.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Santarém “Plenário do Palácio Tapajós”, em de maio de 2016.


RONAN LIBERAL JR
Vereador - PMDB